

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC- 003166/026/12
ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS
RESPONSÁVEL: TARCÍSIO SCANNAVINO
ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2012
ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES, OAB/SP 245.508 E OUTROS.
INSTRUÇÃO: UR-8 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/DSF-II
MPC: ATO NORMATIVO 06/14 - PGC
SENTENÇA: FLS. 48/52

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, do exercício de 2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Consigno ao órgão que busque envidar meios mais eficazes para atingir os devedores que constam em seu cadastro da dívida ativa, de modo que estanque o rápido crescimento do saldo desses créditos, sob pena de atingir níveis preocupantes para o resultado econômico do patrimônio público. Em consequência, quito o responsável, senhor Tarcísio Scannavino, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com a recomendação consignada. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 9 de novembro de 2016.

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA